



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CONTRATO Nº 188/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

PROCESSO LC: 322

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 268, CIDADE: SÃO GABRIEL/RS – CEP: 97.300-226, inscrito no CNPJ nº 88.768.080/0001-70 neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor: Lucas Gonçalves Menezes, inscrito no CPF nº 008.665.620-10, doravante denominada CONTRATANTE, e GRM Climatização Comercio e Instalação de Ar Condicionado Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.121.980/0001-74, com endereço à Avenida dos Municípios, 6376 CEP: 93700-000, telefone: (51) 3303-3869, E-mail: climatec.split@gmail.com, neste ato representado (a) pelo Sr. Guilherme Ramao Munchen, portador(a) da carteira de identidade nº 8106389821, e CPF nº 025.677.210-02, doravante denominada CONTRATADA têm entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da Lei 14.133/2021 e em decorrência do Pregão Eletrônico nº 020/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO JANELA E SPLIT, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS**, nos moldes das especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, principalmente quanto ao disposto no **Termo de Referência (Anexo VI)**.

1.2. A Gestão do Contrato cabe à **Secretaria Municipal de Educação – SEME**.

1.3. Detalhamento do serviço

1.3.1. A manutenção compreenderá o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete;
- b) remoção e lavagem do filtro de ar da unidade interna;
- c) verificação e desobstrução do dreno de água condensada;
- d) verificação e ajuste do circuito elétrico de controle;
- e) verificação de ruídos e vibrações anormais;
- f) verificação e ajuste de porcas, parafusos e outros fixadores;
- g) verificação de pressão de gás, com eventuais substituições e recargas;
- h) verificação de atuação das proteções, suportes, fiação elétrica, balanceamento dos rotores, balanceamento e alinhamento de polias;
- i) eliminação dos pontos de ferrugem;



449
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- j) limpeza de bandeja de dreno;
k) limpeza da serpentina do evaporador;
l) limpeza da serpentina do condensador;
m) limpeza dos ventiladores centrífugos;
n) medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão;
o) o gás deverá ser complementado ou substituído, se necessário, conforme verificação de pressão no gás;
p) inclui na prestação dos serviços o emprego de equipamentos/ferramentas necessários à manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do ajuste é de R\$ 20.310,40 (vinte mil, trezentos e dez reais, quarenta centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **contratada**, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Item	Quant.	Un.	Especificação	Custo Unitário R\$
22	01	Un	Carga de gás para ar condicionado 7.500 BTUS	113,50
23	38	Un	Carga de gás para ar condicionado 9.000 BTUS	131,00
24	01	Un	Carga de gás para ar condicionado 10.000 BTUS	150,00
25	89	Un	Carga de gás para ar condicionado 12.000 BTUS	157,00
26	04	Un	Carga de gás para ar condicionado 18.000 BTUS	197,00
27	01	Un	Carga de gás para ar condicionado 24.000 BTUS	178,20
29	01	Un	Carga de gás para ar condicionado 32.000 BTUS	129,70
Observação: Valor unitário inclusos: Frete CIF e demais impostos e taxas				

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material ou realização dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas nas seguintes despesas orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA
SEME	916
	5724
	10742

LH

450
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

	900
	901
	903
	5734
	915
	914
	11732
	10786

3.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da entrega da realização do serviço.

3.1.2. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

3.1.3. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

3.1.4. Os pagamentos serão realizados conforme requisição da SEME, gerados por contrato e com valor empenhado, conforme o valor das faturas, que devem conter o extrato detalhado das locações.

3.1.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados e/ou contratados.

3.1.6. Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste edital e contrato, a contratante efetuará o pagamento à contratada, conforme data de vencimento acordada.

3.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços/produtos prestados/executados e fornecidos.

3.3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho, dados bancários para a viabilização do pagamento.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

[Handwritten signature]

451
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

3.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

3.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

3.7. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REQUILÍBRIO DE PREÇOS

3.7.1. O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no Artigo 124, Inciso II, alínea d.

3.7.1.1. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPC-FIPE, tendo como data base à data do orçamento estimado pela Administração, conforme reza o Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7.1.2. O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

3.7.2. Somente será concedido **reequilíbrio econômico-financeiro** do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

3.7.2.1. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao pregoeiro, com identificação do instrumento a que se refere.

3.7.2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.7.2.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

3.7.2.4. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

3.7.2.5. Eventual solicitação de Reequilíbrio-Financeiro será analisado no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos neste **Edital**, no **Termo de Referência** e no **Contrato**, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

4.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado neste edital.

452
w



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/substituídos/refeitos, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O prazo máximo para a execução do serviço é de **até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do Empenho e/ou Ordem de Serviço** emitida pela *Secretaria Municipal de Educação – SEME*, com as **informações do local, horário e data**.

4.4. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

4.5. A empresa contratada garantirá a execução dos serviços de instalação que apresentarem defeitos pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para a contratante a contar da data de recebimento definitivo.

4.6. Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no Edital, que prevê a referida entrega, no local e horário determinado, sem quaisquer taxas ou fretes para o Município, ou qualquer outro encargo

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista no Edital e neste instrumento;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) a *Secretaria Municipal de Educação* designa como fiscal do presente contrato o **Sr. Juliano de Castro Ferreira, Portaria nº 691/2025**.
- d) a gestão do contrato será realizada pela *Secretaria Municipal de Educação – SEME*;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- f) rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação do Termo de referência, do contrato e da proposta de preços da contratada;
- g) notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.

453
-u



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos recorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- i) apresentar os empregados devidamente uniformizados além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- j) apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- k) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- l) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- m) relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- n) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

[Handwritten signature]

454
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E SERVIÇOS

6.1. A Administração fiscalizará os serviços através de um fiscal, nomeado por portaria (Cláusula Quinta, Item 6.2., alínea “c”), solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

6.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

6.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

6.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas da ata, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

6.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da ata, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente ata e na lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

6.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.7. O fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 138 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

7.2. Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante e das multas aplicadas.

455
-w



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

7.4. Constituem motivos para extinção do ajuste os previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de duração do presente contrato será pelo período da execução dos serviços, ou seja, **até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do Empenho e/ou Ordem de Serviço** emitida pela *Secretaria Municipal de Educação – SEME*.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA e o Termo de Referência do Edital (Anexo VI).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Do impedimento de licitar e contratar:

10.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2. Das multas:

10.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no **Artigo 22 e parágrafos do Decreto Municipal nº 033/2023**; ou

10.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.2.3. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
- c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o cancelamento da Ata.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem a) do item 10.2.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

10.2.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

10.2.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

10.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3.2. A sanção estabelecida no item 10.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

10.4. Para aplicação das sanções previstas no **Art. 156, da Lei nº 14.133/2021**, no caso das condutas previstas no **Art. 155 da mesma lei**, será precedido de manifestação jurídica, respeitando-se o **contraditório e ampla defesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

11.1. Não há exigência de garantia da contratação.

11.2. O presente contrato será divulgado na Imprensa Oficial do Município e no PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

11.3. Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

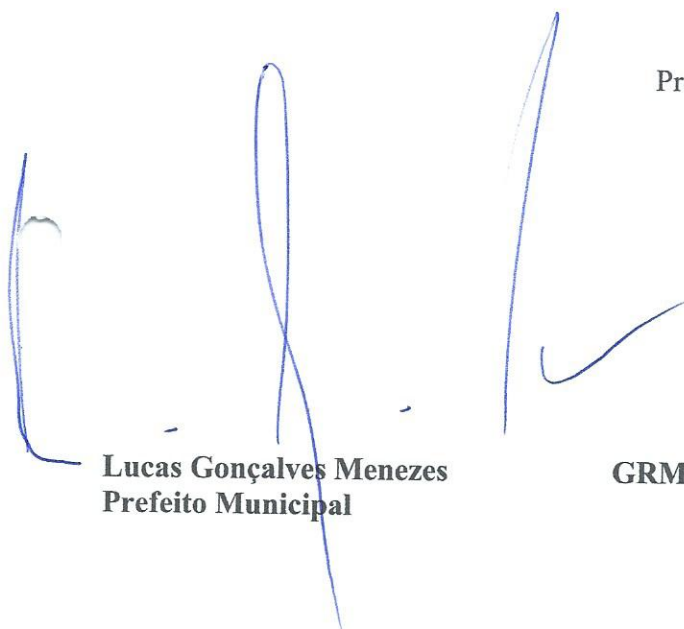
12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

12.3. Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

12.3.1. Se o contrato for assinado por procurador, juntar procuração para os devidos fins.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 08 de agosto de 2025.


Lucas Gonçalves Menezes
Prefeito Municipal

GRM Climatização Com. e Inst. de Ar Condicionado Ltda
Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME RAMAO MUNCHEN
Data: 11/08/2025 08:28:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>